



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

prefeituracruzeta@yahoo.com.br

LEI Nº 869, DE 11 DE JULHO DE 2006

Autoriza a participação do Município de Cruzeta para o Consórcio Intermunicipal de Saúde vinculado à AMSO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE** vinculado a AMSO – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO SERIDÓ OCIDENTAL, que terá por finalidade:

a) Realizar ações conjunta de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos cidadãos do Município de Cruzeta, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pelo encaminhamento dos pacientes, bem como observar o disposto no artigo 2º.

b) Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar até 1,0% (um por cento) da receita mensal do FPM – Fundo de Participação dos Municípios para atender as despesas operacionais de funcionamento do referido Consórcio.

Parágrafo Único. A AMSO responsável pela administração do Consórcio apresentará aos municípios consorciados balancete sucinto de prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos no final de cada exercício financeiro.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente ano, crédito especial que se fizer necessário para atender despesas de execução da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 01 de maio de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), em 11 de julho de 2006.



José Salles de Araújo
Prefeito Municipal



Sebastião Pereira da Silva
Secretário Municipal de Administração e de Tributação